



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ

PROTUCOLO

Palácio Dep. Nelson Salomão

PROTUCOLO Nº 0206

DATA 21 / 09 / 98

HORA DE ENTRADA 12:40

ESPECIE P; LEI Nº 0026/98

1998

[Handwritten Signature]
FUNCIONARIO

Parte Interessada: DEPUTADO JULIO MIRANDA

Documento Originário: PROJETO DE LEI

Nº 0026/98-AL

Protocolado neste Departamento sob o Nº 0206

Em: 21 / 09 / 98

ASSUNTO: INSTITUI O PROGRAMA DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL PARA OS TRABALHADORES DOMÉSTICOS NO ESTADO DO AMAPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANDAMENTO

1ª Leitura em 13 / 10 / 98

Sessão Nº 57

2ª Leitura em 27 / 10 / 98

Sessão Nº 58

3ª Leitura em 04 / 11 / 98

Sessão Nº 61

Outras Leituras em: _____

Comissões Permanentes

COMISSÃO	Encaminhado em	OFÍCIO Nº	RECEBIDO EM
Comissão de Constituição Justiça e Redação.	/ /		/ /
Comissão de Finanças, Economia, Fiscalização Financeira, Orçamentária e Administração Pública.	/ /		/ /
Comissão de Educação, Saúde e Assíst. Social, Abastecimento, Def. do Consumidor, Agric. P. Agrária e Meio Ambiente.	/ /		/ /
Com. ão de Transportes, Obras Públicas, Indústria, Comércio e Turismo, Minas e Energia, Ciência e Tecnologia.	/ /		/ /

OBS.: _____

PROTOCOLO

PROTOCOLO Nº 0206

DATA 21/09/98

HORA DE ENTRADA 12:40

ESPECIE P. LEI Nº 0026/98-AL


FUNCIONARIO



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI N.º 026 /98-AL

Institui o Programa de Formação profissional para os Trabalhadores Domésticos no Estado do Amapá e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono

a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Profissional para os Trabalhadores domésticos no Estado do Amapá.

§ 1º - A programação e implementação dos cursos será coordenada pela Secretaria de Estado do Trabalho e da Cidadania, mediante constituição de Comissão Especial de Coordenação do Programa de Formação Profissional para os Trabalhadores Domésticos.

§ 2º - O programa de formação será composto por aulas práticas e teóricas das diversas atividades relacionadas com os serviços domésticos, incluindo princípios e práticas de racionalização do uso de água potável, energia elétrica, gás e ainda, princípios de higiene, nutrição, segurança no trabalho e uso de aparelhos eletrodomésticos.

Art. 2º - Para a implementação do Programa de que trata a presente Lei o Poder Executivo poderá firmar acordos, convênios ou contratos, com entidades públicas ou privadas, com a finalidade de melhor formar a mão-de-obra para o mercado de trabalho.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta do orçamento previsto para o exercício financeiro de 1999, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário.

Macapá-AP, 15 de setembro de 1998.


Deputado JULIO MIRANDA
PSL